

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ILMO. SR. PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0114/2024

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., interpor, dentro do prazo legal/normativo, suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto por **VMI TECNOLOGIAS LTDA.**, requerendo seu recebimento e processamento, nos termos do Edital e legislação específica.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro,

Diante do Recurso interposto por **VMI TECNOLOGIAS LTDA.**, vem a vencedora do ITEM Nº 01 do certame, na melhor forma do direito, apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, a saber:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentação de contrarrazões estipulado é de três dias úteis contados do término do prazo para apresentação de recurso, que também é de três dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame.

Desse modo, apresentadas na presente data, não resta dúvida quanto à tempestividade das presentes contrarrazões.

II – DO MÉRITO

II.1. DAS INVERDADES DAS ALEGAÇÕES TRAZIDAS PELA RECORRENTE

Passa-se à análise do mérito recursal, tendo em vista que esta licitante, ora Recorrida, foi a vencedora do ITEM nº01 do certame, visando a aquisição de 02 (duas) unidades de **APARELHO DE MAMOGRAFIA DIGITAL**, conforme especificações do objeto no Termo de Referência – Anexo I.

Em apertada síntese, a Recorrente pede a anulação da decisão que sagrou a Recorrida como vencedora do referido Item por entender que a mesma não atende às determinações técnicas necessárias.

Contudo, com a *devida vênia*, os argumentos trazidos nas razões da Recorrente não são hábeis para desconstituir esta empresa como vencedora do ITEM nº 01 do presente certame. Em verdade, verifica-se que as alegações feitas em sede de recurso não possuem qualquer embasamento ou comprovação da alegada inidoneidade mencionada pela Recorrente, conforme passa-se a expor.

Urge alertar ainda que há PREVISIBILIDADE DE MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS PARA EMPRESAS QUE TUMULTUAM OS CERTAMES, APRESENTANDO ARGUMENTOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS E SEM QUAISQUER EMBASAMENTOS, como faz a Recorrente.

II.2. DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE MANTER A KONICA MINOLTA COMO VENCEDORA

Salienta-se, inicialmente, que o Recurso apresentado pela Recorrente é totalmente descabido e estapafúrdio!

Claramente, na impossibilidade de oferta de equipamento que atenda às solicitações do edital, a Recorrente está empregando uma abordagem totalmente equivocada e apelativa, a fim de desclassificar uma empresa que, de fato, demonstrou plena capacidade de atender aos requisitos estabelecidos. Essa postura parece refletir uma tentativa de manipular o processo de licitação para obter vantagens competitivas injustas.

Tal comportamento, além de prejudicar a integridade e transparência do processo, pode também desencorajar a participação de

empresas idôneas e qualificadas, comprometendo, conseqüentemente, a busca pela melhor oferta para o órgão ou entidade licitante.

Ressalta-se, inicialmente, que a Konica Minolta é uma empresa com tradição e qualidade japonesa, com mais de 75 anos de inovação no segmento de healthcare, sendo líder em imagens de diagnóstico médico e tecnologia da informação, com base instalada de aproximadamente 2.000 unidades de soluções para raios X em todo território nacional.

A Konica Minolta tem como objetivo fornecer soluções para atender as necessidades de cada cliente, mantendo sempre o compromisso de salvar vidas por meio das suas tecnologias, equipamentos, soluções e serviços. Além disso, a Konica Minolta segue investindo em novos segmentos, como Inteligência Artificial, Genômica/Avaliações de Risco de Câncer, Bioinformática, Telemedicina e Tecnologia da Informação Integrada (IoT), mantendo seu objetivo em continuar como uma empresa inovadora, em constante evolução, que contribui para a saúde da sociedade.

Os produtos ofertados pela **KONICA MINOLTA** foram projetados e fabricados atendendo aos requisitos essenciais de **segurança e eficácia**, além de cumprir os requisitos de **boas práticas de fabricação e controle e a legislação** vigente para utilização em exames radiológicos e mamográficos. Os equipamentos fabricados e comercializados seguem toda a regulamentação vigente para os requisitos de segurança básica e desempenho essencial para os equipamentos eletromédicos. O equipamento possui documentação técnica e documentação complementar que orientam sobre os requisitos necessários para o correto funcionamento do equipamento bem como sua utilização destinada.

Desta forma, é imperativo ressaltar que a Konica Minolta está comprometida com a observância estrita da legislação pertinente e dos princípios constitucionais que regem a inclusão e a igualdade de oportunidades.

A Recorrente **VMI TECNOLOGIAS LTDA** alega que o equipamento Delicata DR, ofertado pela Konica Minolta, não atende ao requisito de potência nominal conforme solicitado no edital. Contudo, a **alegação é**

infundada e não possui embasamento técnico ou documental que comprove a suposta inidoneidade do equipamento ofertado.

Alega a Recorrente:

"Nobre Pregoeira, resta inconteste que a Recorrida omite a informação de potência nominal em sua proposta comercial, descrevendo apenas a potência máxima"

Ora, não houve omissão na proposta! Como informado, foi exibida a potência máxima, o que é mais do que necessário para entendimento de qualquer pessoa com o mínimo de conhecimento de cálculo de potência e equipamentos médicos.

As alegações da empresa VMI são tão descabidas que a própria ofertou um equipamento que possui "Microfoco de 0,1 mm de 4 kW para foco fino e 0,3 mm de 16 kW para foco grosso". Mas declara que a potência nominal do seu equipamento é de 8kW. Ora, se a VMI declara em manual que seu equipamento possui 8 kW de potência nominal, mas também informa potências nominais de 4 kW e 16 kW, qual deveria ser a potência nominal considerada?

Qualquer potência do foco seria considerada? Portanto os 4kW informados pela VMI também? Ora, apenas esse questionamento revela uma inconsistência clara na avaliação e argumentos apresentados pela Recorrente.

Assim, necessário esclarecer que a definição de potência nominal é a potência que o equipamento pode fornecer de forma contínua e segura durante sua operação normal. **A potência nominal não deve ser confundida com a potência máxima**, que é o valor de pico que o equipamento pode alcançar por curtos períodos. Assim, a Konica Minolta informou a potência máxima de 7,4kW para o equipamento Delicata DR e esta não deveria ser confundida com a potência nominal, tampouco a potência nominal dos focos grosso e fino.

Ressalta-se que as potências de focos grosso e fino referem-se à capacidade de geração de raios X em diferentes modos de operação

do mamógrafo. O foco grosso é utilizado para imagens gerais e de alta intensidade, enquanto o foco fino é utilizado para imagens detalhadas e de alta resolução. Essas potências, de fato, não são somadas, pois os focos operam de forma independente e não simultânea. No entanto, não se confundem com a potência do Aparelho de Mamografia.

Ou seja, **a potência nominal do equipamento como um todo não deve ser confundida com as potências dos focos grosso e fino. A avaliação correta da potência nominal deve considerar a capacidade contínua do equipamento em fornecer energia, não apenas os valores de pico dos focos individuais.**

Destarte, para correta análise do Delicata DR, é necessário considerar que o mesmo possui uma potência máxima de 7,4 kW, conforme devidamente explicitado em Proposta e no Manual do equipamento registrado na Anvisa. Assim, a potência nominal pode ser calculada de acordo com os seguintes princípios:

- a) A eficiência dos sistemas modernos de mamografia digital normalmente se situa em torno de 70% a 80%. Portanto, a potência nominal pode ser estimada em função dessa eficiência.
- b) Potência Nominal:
 - Potência máxima: 7,4 kW
 - Eficiência estimada: 75%
 - Potência nominal = Potência máxima x Eficiência
 - **Potência nominal = 7,4 kW x 0,75 = 5,55 kW**

Portanto, mesmo com uma eficiência conservadora de 75%, a potência nominal do Delicata DR é de **aproximadamente 5,55 kW**, o que **atende e excede o requisito mínimo de 5 kW estabelecido no edital.**

Assim, pede-se que o Recurso apresentado pela VMI deve ser considerado totalmente improcedente.

Já com relação a segunda alegação, inicialmente, cabe ressaltar que a proposta da Konica Minolta está em total conformidade com os termos estabelecidos no edital do certame.

A empresa VMI alega que a proposta apresentada não descreveu adequadamente a matriz do detector digital conforme exigido. Contudo,

conforme previsto na Lei 14.133/2021, a descrição técnica deve ser interpretada de maneira a atender aos objetivos da administração pública, garantindo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

No presente caso, a proposta forneceu informações suficientes para demonstrar que o mamógrafo digital oferecido atende plenamente às especificações necessárias para garantir imagens de alta resolução e qualidade diagnóstica, essenciais para a realização precisa de mamografias.

Além disso, para que não haja qualquer dúvida quanto à má-fé da Recorrente, informa-se que na página 249 do Manual do Delicata DR registrado na ANVISA, especifica uma matriz de 2816x3584 pixels (formato 24x30 cm), que é totalmente superior às características exigidas em edital.

Área ativa	23,9x30,5 cm (formato 24x30 cm)
Matriz de Imagem	2816x3584 (formato 24x30 cm)
Profundidade da Imagem	16 bits
Fator de preenchimento	88 % geométrico (para um Detector a-Se) 80% geométrico (para um Detector a-Si)
MTF (Função de transferência de modulação)	Para detector a-Se: >90% @ 1 lp/mm >40% @ 5,8 lp/mm Para a-Se Detector v2: >95% @ 1 lp/mm >50% @ 5,8 lp/mm Para detector a-Si: >75% @ 1 lp/mm (típico 85%) >10% @ 5 lp/mm para Detector a-Si (típico 20%)

249

Portanto, a não inclusão explícita dessa informação na proposta não implica em desatendimento aos requisitos do edital, uma vez que a tecnologia utilizada é amplamente reconhecida pelo seu desempenho e eficácia na captura de imagens médicas e as informações podem ser facilmente localizadas em Manual registrado na Anvisa.

Portanto, a desclassificação de nossa proposta com base na alegada omissão não se sustenta legalmente. Portanto, solicitamos,

mais uma vez que seja indeferido o recurso da empresa VMI e mantida a decisão favorável à Konica Minolta.

Dessarte, é importante salientar ainda, que a empresa KONICA MINOLTA atendeu todos os critérios técnicos e de habilitação estipulados no edital. Assim, esta Recorrida impugna veementemente as informações incorretas apresentadas pela Recorrente, e MANIFESTA SEU INCONFORMISMO COM ESSA DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ PARA CONFUNDIR E RETARDAR A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO COM A UTILIZAÇÃO DO SUCEDÂNEO RECURSAL.

Desta forma, pede-se mais uma vez que o **Recurso apresentado seja considerado totalmente improcedente**, visto que a Recorrida atende e supera a todas as exigências constantes em edital.

É mais do que necessário, portanto, que se prossiga com a decisão de declarar a Konica Minolta como vencedora do processo. Não havendo dúvidas de que a decisão de **habilitar a KONICA MINOLTA ENCONTRA RESPALDO LEGAL** e por isso deve ser mantida na íntegra, sendo certo que as razões recursais apresentadas pela licitante **VMI TECNOLOGIAS LTDA.** não merecem prosperar. Portanto, reformar a decisão que foi acertadamente tomada - de sagrar esta Recorrida como vencedora do ITEM 01, **SERIA FERIR DIRETAMENTE OS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, vez que o melhor interesse para a Administração Pública estaria sendo deixado de lado.

Por esses motivos, também sob a égide do **PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE** nas Licitações Públicas, deve ser **MANTIDA A DECISÃO DO SR. PREGOEIRO QUE DECLARA ESTA RECORRIDA COMO VENCEDORA DO ITEM 01**, considerando a alta qualidade do equipamento declarado vencedor, o atendimento dos preceitos cabíveis e a inexistência de quaisquer prejuízos efetivos para a Administração Pública.

Assim, fica evidente que a indevida anulação da declaração de vencedora deste Recorrida, como pretende a Recorrente, não só é totalmente descabida, mas também poderá gerar prejuízos enormes ao Estado de Minas Gerais.

III - CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, requer se digne Vossa Senhoria a:

- a) Receber e analisar as presentes contrarrazões, com efeito suspensivo previsto em lei;
- b) Declarar o recurso da **VMI TECNOLOGIAS LTDA.**, totalmente **IMPROCEDENTE** pelas contrarrazões acima expostas, sob pena de nulidade do processo licitatório;
- c) **MANTER** a decisão que sagrou esta Recorrida como vencedora do ITEM 01 do certame;
- d) Caso não seja esse o entendimento, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade superior competente para apreciação e julgamento, nos termos legais.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, MG, 27 de junho de 2024.

**P/P KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**
CNPJ/MF nº 71.256.283/0001-85